

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA**

UNIDADE ACADÊMICA DE ENSINO DE DIREITO – UEDI

Sete Lagoas - 2010

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ - DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM**

SUMÁRIO

TÍTULO		PÁGINA
CAPÍTULO I	DA ESTRUTURA	3
CAPÍTULO II	DO ESTÁGIO	4
CAPÍTULO III	DOS ESTAGIÁRIOS E DA AVALIAÇÃO	4
CAPÍTULO IV	DOS RECURSOS FINANCEIROS	5
CAPÍTULO V	DOS CONVÊNIOS	5
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
UNIDADE ACADÊMICA DE ENSINO DE DIREITO – UEDI**

CAPÍTULO I - Da estrutura

Art.1º- O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ compreende as disciplinas de Prática Real e de Prática Simulada, tendo como atribuição precípua a coordenação geral das atividades destinadas a proporcionar aos discentes do Curso de Direito do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, treinamento nas atividades profissionais da advocacia, da magistratura, do Ministério Público, no exercício das demais profissões jurídicas, das resoluções extrajudiciais de conflitos e no atendimento ao público. Parágrafo Único – O Núcleo de Prática Jurídica será composto:

- a) Serviço de Assistência Judiciária
- b) Centro de Formas Alternativas de Resolução de Conflitos

Art. 2.º - O Núcleo de Prática Jurídica será dirigido por um Coordenador, indicado pela Coordenação Didática do Curso de Direito, a quem compete executar as seguintes atribuições:

- I – dirigir os serviços administrativos e técnicos ligados à prática jurídica;
- II – planejar a utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelos centros de custos ao Núcleo de Prática Jurídica, levando em consideração as necessidades e o melhoramento do serviço, e submeter tal planejamento à Coordenação Didática do curso;
- III – controlar o material de serviço quanto à aquisição, uso, guarda e distribuição aos estagiários;
- IV – supervisionar o trabalho dos Professores-Orientadores;
- V – zelar pela ordem e disciplina, indispensáveis ao bom desenvolvimento dos serviços;
- VI – zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos e fichários do Núcleo de Prática Jurídica;
- VII – supervisionar a distribuição dos casos, de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os alunos e equipes;
- VIII – elaborar as escalas de plantões dos professores e estagiário monitores;
- IX – fiscalizar a observância, pelos estagiários, dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, bem como o cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas;
- X – propor no âmbito de sua competência, medidas disciplinares, à Coordenação Didática;
- XI – fiscalizar a formação das equipes de atendimento;

XII – distribuir a carga horária dos professores

CAPÍTULO II - Do Estágio

Art. 3.º - O Núcleo de Prática Jurídica compreende as disciplinas de estágio supervisionado, tendo as seguintes modalidades de prática:

I - Prática Simulada

II – Prática Real - SAJ

III – Prática Real - Convênios

IV – Prática Real – Centro de Formas Alternativas de Resolução de Conflitos

§ 1.º A Prática Simulada será ofertada em módulos variando em consonância com o período, através do estudo de casos simulados, possibilitando ao discente uma visão das diversas áreas do Direito, consistindo em atividades profissionais da advocacia, da magistratura, do Ministério Público, no exercício das demais profissões jurídicas;

§ 2.º - A Prática Real - SAJ compreende as atividades do exercício profissional da advocacia, através do Serviço de Assistência Judiciária, consistindo no atendimento das pessoas hipossuficientes financeiramente, sendo regulado por Regimento próprio;

§ 3º - A Prática Real – Convênio consiste nas atividades inerentes ao diversos ramos do Direito através de convênios celebrados, em consonância com a legislação vigente, entre a Instituição e os diversos órgãos, validando, assim, o estágio do discente, mediante supervisão do Núcleo de Prática Jurídica;

§ 4º - A Prática Real – Centro de Formas Alternativas de Resolução de Conflitos visa desenvolver nos discentes, preferencialmente, impedidos ao exercício profissional da advocacia, as habilidades para resolução de conflitos extra-judicialmente.

Art. 4º - O estágio de prática jurídica será ofertado nos termos constantes do Projeto Pedagógico, distribuído conforme grade curricular do curso de Direito do UNIFEMM.

CAPITULO III - Dos estagiários e da avaliação

Art. 5.º - São estagiários do Núcleo de Prática Jurídica os alunos matriculados nas disciplinas de estágio supervisionado do Curso de Direito do Centro Universitário do UNIFEMM, instituídos a partir do 4º ano.

Art. 6º - Os estagiários integrarão turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, para as atividades de prática simulada, sob a supervisão de um Professor.

Art. 7º - Os estagiários integrarão turmas, de, no máximo, 10 (dez) alunos, para as atividades de prática real, sob a supervisão de um Professor-Orientador.

Art. 8º - A frequência será apurada pelo Professor-Orientador, que, de acordo com as normas acadêmicas do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, avaliará o desempenho do estagiário.

Art. 9º - São deveres dos estagiários, além dos instituídos nas Normas Acadêmicas do UNIFEMM;

- I -realizar, sob supervisão dos Professores-Orientadores, todas as atividades que lhes forem confiadas, defendendo a ordem jurídica, os direitos humanos, a justiça social, e pugnano pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça;
- II - observar a orientação técnica e as instruções que lhes forem ministradas, cumprindo, diligente, as tarefas de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções;
- III - cumprir com pontualidade e assiduidade o horário em que se matricularem no estágio;
- IV -Não cobrar, não aceitar e não receber dinheiro ou qualquer valor de clientes, seja a que título for, ainda que sob pretexto de pagar impostos, taxas ou outro atributo, devendo qualquer pagamento referente à causa ser feito diretamente pelo cliente na repartição competente;
- V – manter ordem no recinto das instalações físicas do Núcleo de Prática Jurídica, evitando discussões, brigas e atitudes prejudiciais ao desenvolvimento das atividades de prática jurídica;
- VI – zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros e demais objetos do Núcleo de Prática Jurídica, evitando gastos desnecessários;
- VII - observar as instruções repassadas ao quadro de avisos do Núcleo de Prática Jurídica;

Parágrafo único – Será considerado aprovado o estagiário que, na avaliação do período, obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas e o percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) dos pontos distribuídos.

Art. 10 -A petições, arrazoados e produções científicas serão consideradas de propriedades exclusiva do NPJ/SAJ e constituirão a prova material do estágio prestado, não podendo, em hipótese alguma, ser cedidos.

CAPÍTULO IV - Dos Recursos Financeiros

Art.11 - Constituem recursos financeiros do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – as subvenções recebidas das entidades com as quais o Núcleo de Prática Jurídica mantenha convênio;

CAPÍTULO V - Dos Convênios

Art. 12 – A Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM, para atingimento das metas estabelecidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, do UNIFEMM, celebrará convênios com

empresas privadas, entidades públicas e organizações do 3º setor, que possibilitem ao aluno a realização de estágio dirigido para área específica, bem como compete ao UNIFEMM desenvolver em plenitude as atividades de extensão junto à comunidade de Sete Lagoas.

Parágrafo único – O Núcleo de Prática Jurídica deverá acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar estágios realizados fora de suas instalações físicas;

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art.13 – Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir as lacunas porventura existentes, expedindo os atos complementares necessários.

Art. 14 – Este Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por aprovação do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS.

Art. 15 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CAAS, revogandose as disposições em contrário.

(aprovado em reunião ordinária do CAAS, realizada em 11 de março de 2010)